

**Lei nº 4.771/65**

Aplicam-se aos parcelamentos urbanos as restrições de edificação relativas às Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas e delimitadas pela Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) e pela Resolução 04/85 do CONAMA, atualmente em processo de reformulação. As normas federais protegem na forma de APP a vegetação situada:

- Ao longo da margem dos corpos d'água, em faixa que varia de 30 a 500 metros;
- Nas encostas ou partes destas com declividades superior a 45°, equivalente a 100% na linha de aclave;
- Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais e;
- Em altitude superior a 1.800 metros.

A APP têm natureza jurídica de limitação administrativa. Assim, cabe o parcelamento do solo em áreas que apresentam APP, desde que sejam respeitadas as normas de proteção.

A supressão de vegetação da APP pode ocorrer apenas excepcionalmente, em casos de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização prévia do órgão competente.

Finalizadas, então, essas são as exigências ambientais para não ocorrer impactos significativos no Loteamento.

Estreito-MA, 11 de novembro de 2005.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**  
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Prot. ...  
dos Recursos Naturais



Melina Leal Rego  
Assessora da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Prot. dos Rec. Naturais

Assessora da Sec. Mun. de Meio Ambiente e  
Prot. dos Rec. Naturais